

LEI Nº 13.511, DE 16.07.04 (D.O. DE 20.07.04)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A remuneração dos servidores da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, a partir de 1.º de julho de 2004, na forma do anexo I e das demais disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

Art. 2º. Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Ceará seguem o disposto no art. 65 da [Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995](#), na forma do anexo II desta Lei.

Art. 3º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a remuneração dos servidores da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Ceará não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.230,11 (nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2004.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Iniciativa: Ministério Público

ANEXO I A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Tabela vencimental dos cargos inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, e Atividades de Nível Superior – ANS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º/07/04

30 horas		
REFERÊNCIA	ADO	ANS
1	144,53	503,62
2	151,76	528,80
3	159,35	555,23
4	167,31	583,00
5	175,67	612,15
6	184,47	642,76
7	193,68	674,90
8	203,37	708,66
9	213,54	744,10
10	224,22	781,29
11	235,45	820,36
12	247,22	861,39
13	259,57	904,45
14	272,56	949,68
15	286,19	997,15
16	300,50	1.047,02
17	315,52	1.099,37
18	331,30	1.154,33
19	347,87	1.212,05
20	365,27	1.272,65
21	383,53	1.336,28
22	402,70	1.403,10
23	422,84	1.473,25
24	443,99	1.546,92
25	466,19	1.624,28
26	489,50	1.705,49
27	513,97	1.790,76
28	539,67	1.880,30
29	566,65	1.974,31
30	594,98	2.073,03
31	624,73	
32	655,96	
33	688,75	
34	723,20	
35	759,35	
36	797,32	
37	837,19	
38	879,04	
39	922,98	
40	969,15	

ANEXO II A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS – 1	260,90	2.609,00	2.869,90
DNS – 2	175,02	1.750,21	1.925,23

DNS – 3	122,51	1.225,14	1.347,65
DAS – 1	85,75	857,58	943,33
DAS – 2	64,32	643,19	707,51
DAS – 3	48,24	482,37	530,61
DAS – 4	36,18	361,79	397,97
DAS – 5	27,14	271,35	298,49
DAS – 6	20,35	203,51	223,86